



30 de maio de 2020 | Página 1/2

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Assistência Farmacêutica, vem por meio desta informar os critérios de distribuição do medicamento Cloroquina (Difosfato) para pacientes com enfermidades que necessitem de tratamento conforme indicação médica.

1. CONSIDERANDO:

- O Decreto Estadual nº33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, cabendo a Secretaria da Saúde do Estado articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado;
- A Resolução RDC Nº351 da ANVISA, de 20 de março de 2020, que resolve que medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA ficam sujeitos à Receita de Controle Especial em duas vias;
- A Nota Informativa nº. 9/2020-SE/GAB/SE do Ministério da Saúde, de 20/05/2020, que traz as orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19.
- Não há, até o momento, estudos científicos robustos efetivos que demonstrem eficácia da HCQ ou CQ na redução de mortalidade ou melhora dos desfechos clínicos no paciente com COVID-19.
- A Nota Técnica do Uso de Hidroxicloroquina e Cloroquina em pacientes hospitalizados publicada pela SESA em 25/05/2020;
- A Nota Técnica de Recomendações de tratamento farmacológico ambulatorial para pacientes adultos com quadro suspeito ou confirmado de Covid-19 publicada pela SESA em 26/05/2020.

Considerando as melhores evidências científicas disponíveis até a data da publicação desta nota, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, NÃO recomenda a prescrição rotineira de antimaláricos para pacientes ambulatoriais e hospitalizados com diagnóstico suspeito ou confirmado de COVID-19.

No entanto, sendo o ato médico de responsabilidade maior deste profissional, não cabe ao Estado constranger a decisão médica quanto à referida prescrição. Os profissionais de saúde têm como prerrogativa, segundo o julgamento clínico, a perícia profissional e a atitude ética, para tomada de decisões que podem prevalecer a orientações e diretrizes gerais, como a da presente nota técnica, cabendo aos órgãos fiscalizadores e regulatórios o julgamento e as providências éticas, legais e administrativas que eventualmente se façam necessárias caso a caso.

30 de maio de 2020 | Página 2/2

2. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA CLOROQUINA PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL

A distribuição e fluxo de acesso do medicamento Cloroquina para pacientes hospitalizados continuará seguindo as regras de distribuição descritas na Nota Técnica 7/2020 publicada em 17/04/2020.

A distribuição e fluxo de acesso do medicamento Cloroquina para pacientes ambulatoriais se dará a partir de solicitação dos municípios cearenses através do preenchimento do formulário eletrônico por meio do link <https://forms.gle/2BsFqSfdBc25rP3v9>. A Cloroquina é um medicamento que tem sua produção e aquisição centralizadas no Ministério da Saúde, portanto a quantidade a ser enviada dependerá da solicitação formal do município e estará condicionado ao estoque disponível na SESA e ao abastecimento realizado pelo Ministério da Saúde.

O município será responsável pela gestão do medicamento solicitado, não cabendo à SESA a logística reversa.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente até novas orientações de conduta, por parte da SESA/CE.

Para acessá-la:

Acessar o Portal da SESA/CE: - <https://www.saude.ce.gov.br/>